



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI 43/91

SUMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a permuta do imóvel "Terreno" com a Associação dos Engenheiros do Vale do Piquiriguaçu, recebendo em contrapartida uma "SALA" em Alvenaria, e das outras providências.

O Senhor Lauro Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, Torna Público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º:- De conformidade com os artigos 19 e 20 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado pela presente Lei, a permutar parte dos lotes nºs 09 (nove) e 10 (dez), da quadra nº 61 (Sessenta e um) do quadro urbano desta cidade, com área total de 1.296,00 m² (Um mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados), pertencentes ao próprio municipal, com a Associação dos Engenheiros do Vale do Piquiriguaçu, Entidade com personalidade Jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Comarca de Laranjeiras do Sul Pr., inscrita no CGC/MF. sob o nº 78.119.385/0001-06.

Art. 2º:- O imóvel citado no artigo anterior, servirá para que a Associação dos Engenheiros do Vale do Piquiriguaçu, construa a sua sede própria, doando a Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, uma SALA em Alvenaria na sede a ser construída, com área de 100,00m² (cem metros quadrados), com instalação sanitária completa, acesso privativo e que será de uso do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º:- O Município contribuirá na construção desta SALA, com o valor relativo aos custos e somente os custos, da construção de 40,00m². (quarenta metros quadrados), calculados pelo SINDUSCON - Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Paraná, no mês efetivo pagamento.

Parágrafo 2º:- O valor a ser desembolsado pelo Município poderá ser representado por materiais de construções diversos, liquidação antecipada de impostos relativos à construção e concessão de licença, serviços de máquinas, mão de obra do quadro de funcionários públicos e outros serviços que a Municipalidade tem disponibilidade e facilidade de concessão.

Parágrafo 3º:- Deverá, por ocasião da expedição de Alvará de Licença, para construção, ser efetuado contrato relativo a esta parte da construção, cujo valor corrigido pelo índice do CUB, será deduzido dos valores relativos aos serviços fornecidos pelo Município, em contrapartida.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 4º:- Fica convencionado que a escritura definitiva do terreno só será liberada após a conclusão da sede própria;

Parágrafo 5º:- A Associação dos Engenheiros do Vale do Piquiriguaçu terá um prazo de 02 (dois) anos para edificar a sua sede própria, prorrogáveis ou não, de conformidade com o andamento da obra;

Parágrafo 6º:- A posse do imóvel por parte da Associação dos Engenheiros, para fins de construção sobre o mesmo, dar-se-a, após a publicação da presente Lei;

Parágrafo 7º:- Concluída a obra, a Prefeitura Municipal, poderá tomar posse da "SALA", citada no artigo 2º, desta Lei.

Art. 3º:- Esta Lei, entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 1991.

LAURO LOURENÇO RÚTHS

Prefeito Municipal